

**REGULAMENTO DO WESTERN ASSET ALLOCATION 1 MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ Nº 05.090.817/0001-11**

**1. DO FUNDO**

**1.1.** O **WESTERN ASSET ALLOCATION 1 MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**") é um fundo de investimento financeiro regulado pela Parte Geral e pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), constituindo-se como uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com prazo indeterminado de duração.

**1.2.** O FUNDO contará com Classe Única de Cotas ("**CLASSE**") e poderá ter SUBCLASSES de Cotas ("**SUBCLASSE**") observado os termos da legislação vigente.

**1.3.** Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá, eventualmente, ter diferentes classes e/ou SUBCLASSES de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "SUBCLASSE" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou SUBCLASSES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou SUBCLASSES no Fundo.

**1.4.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

**1.5.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou SUBCLASSES, conforme aplicável.

**1.6.** ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

**2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**2.1.** A administração e a gestão do FUNDO serão feitas pela **FRANKLIN TEMPLETON BRASIL LTDA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 07.437.241/0001-41, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") conforme Ato Declaratório CVM nº 8.561, de 22.11.2005, doravante designada simplesmente

“FRANKLIN TEMPLETON”.

**2.2.** As CLASSES do FUNDO poderão contar com outros prestadores de serviço complementares, os quais serão identificados no Anexo da respectiva CLASSE ou no apêndice da respectiva SUBCLASSE, conforme o caso e sempre que houver obrigação regulatória para tal identificação.

### **3. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**3.1.** A prestadora de serviços essenciais do FUNDO é responsável pela constituição do FUNDO e, observadas as limitações legais, possui poderes para praticar os atos necessários à administração e gestão do FUNDO, podendo contratar, em nome do FUNDO, prestadores de serviços devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado.

**3.2.** A FRANKLIN TEMPLETON e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões resultantes de comprovado dolo e má fé e contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

**3.3.** Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE não possuem responsabilidade solidária entre si.

**3.4.** A avaliação da responsabilidade da FRANKLIN TEMPLETON deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das CLASSES respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

### **4. DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**4.1.** Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do FUNDO assim como de sua CLASSE, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- I** – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- II** – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- III** – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos COTISTAS;
- IV** – honorários e despesas do auditor independente;
- V** – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI** – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII** – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- VIII** – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX** – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X** – despesas com a realização de assembleia de COTISTAS;
- XI** – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO ou da CLASSE;
- XII** – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da CLASSE;
- XIII** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XV** – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a FRANKLIN TEMPLETON e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI** – taxas de administração e de gestão;
- XVII** – taxa de performance, se houver;
- XVIII** – taxa máxima de custódia;
- XIX** – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável;
- XX** – taxa máxima de distribuição;
- XXI** – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XXII** – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;
- XXIII** – contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXIV** – distribuição primárias de cotas; e
- XXV** – admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

**4.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, das CLASSES ou SUBCLASSE correm por conta do prestador de serviço essencial que as tiver contratado.

**4.3.** Os encargos previstos neste capítulo se constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo FUNDO ou individualmente pelas CLASSES ou SUBCLASSE(s), conforme o caso. Ou seja, qualquer das CLASSES poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da CLASSE sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao FUNDO como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as CLASSES, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

**4.4.** Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre

as Classes ou atribuição a determinada CLASSE. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) SUBCLASSES serão exclusivamente alocadas a esta(s). O FUNDO, as CLASSES ou SUBCLASSES poderão ainda arcar diretamente com outras despesas desde que haja previsão regulatória ou autorização da CVM neste sentido.

## **5. DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS**

**5.1** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias conforme o caso:

- I** – as demonstrações contábeis do FUNDO e de sua CLASSE;
- II** – a substituição de prestador de serviço essencial;
- III** – a emissão de novas cotas, na CLASSE fechada;
- IV** – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da classe de cotas;
- V** – a alteração deste Regulamento, incluindo seu Anexo, ressalvado o disposto no item abaixo;
- VI** – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação vigente; e
- VII** – o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, se houver.

**5.2** As matérias comuns a todas as CLASSES do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, ao passo que as matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deverão ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

**5.2.1.** As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

**5.3** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as CLASSES deve ser deliberada pela assembleia geral de Cotistas.

**5.4** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de COTISTAS, sempre que tal alteração:

- I** – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

- II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da CLASSE, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**5.4.1.** As alterações referidas nos incisos I e II acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**5.4.2.** A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**5.5** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista por meio eletrônico, ou, na sua impossibilidade, por carta, sendo que, as informações sobre a convocação serão disponibilizadas nas páginas da FRANKLIN TEMPLETON e do distribuidor conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

**5.5.1.** Excepcionalmente nos casos em que a distribuição da CLASSE for direta, a convocação também se dará por carta.

**5.6** É admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico e a convocação deverá conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**5.7** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

**5.7.1.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

**5.7.2.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**5.7.3.** A critério exclusivo da FRANKLIN TEMPLETON, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

**5.7.4.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**5.8** A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

**5.9.** Na Assembleia de Cotistas a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO ou CLASSE, conforme o caso.

**5.10.** Somente podem votar na assembleia geral os COTISTAS, seus representantes legais ou procuradores

legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**5.10.1.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia.

**5.11.** As deliberações da assembleia de cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

## **6. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**6.1** O FUNDO e a CLASSE devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

**6.2** As demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**6.3** O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano. Tem início no 1º (primeiro) dia do mês de abril e término no último dia útil do mês de março do ano subsequente.

## **7. DO FORO**

**7.1** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou CLASSE e a questões decorrentes deste Regulamento.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** As informações ou documentos relacionados ao FUNDO ou a CLASSE poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados ao cotista, ou por ele acessado, via website da FRANKLIN TEMPLETON ([www.westernasset.com.br](http://www.westernasset.com.br)) ou via correio eletrônico.

**8.2** Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

**8.3** Todos os contatos e correspondências entre a FRANKLIN TEMPLETON e o Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

## **9. CANAIS DE ATENDIMENTO**

**9.1** A FRANKLIN TEMPLETON poderá ser contatada por meio dos seguintes canais:

- I – SAC – Serviço de Atendimento ao Cotista: (i) telefone (11) 3478-5200, em dias úteis, das 9h às 18h; (ii) website [www.westernasset.com.br](http://www.westernasset.com.br) – Seção Fale Conosco; ou (iii) correspondência para Av. Pres. Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, conj. 152, São Paulo – SP, CEP 04543-011.
- II – Ouvidoria: (i) telefone (11) 3478-5088, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h; (ii) website [www.westernasset.com.br](http://www.westernasset.com.br); (iii) e-mail [ouvidoria@westernasset.com](mailto:ouvidoria@westernasset.com); ou (iv) correspondência para Av. Pres. Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, conj. 152, São Paulo – SP, CEP 04543-011.

## 10. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

**10.1** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

**10.1.1 Risco Normativo.** Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.

**10.1.2 Risco Jurídico.** A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

**10.1.3 Segregação Patrimonial.** Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

**ANEXO DA CLASSE DO WESTERN ASSET ALLOCATION 1 MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ Nº 05.090.817/0001-11**

**1. DA CLASSE**

**1.1 A CLASSE ÚNICA DO WESTERN ASSET ALLOCATION 1 MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** é regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2** A CLASSE é constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como uma classe de investimento em cotas com foco em fundos financeiros tipificados como “multimercado”.

**1.3** A CLASSE possui responsabilidade limitada dos COTISTAS ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos neste Anexo.

**2. DO PÚBLICO-ALVO**

**2.1** A CLASSE destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de investidores que (i) buscam oportunidades nas diferentes modalidades de investimentos de renda fixa e subsidiariamente no mercado de ações, através de um único fundo de investimento; (ii) buscam gestão ativa, na qual a FRANKLIN TEMPLETON poderá aumentar ou diminuir sua exposição às diferentes modalidades permitidas, de acordo com sua avaliação; (iii) possuem horizonte de investimento mínimo de médio e/ou longo prazos; (iv) aceitam a possibilidade de perda significativa de parte do capital investido no curto prazo; e (v) que permitam investimentos no exterior.

**2.1.1.** As pessoas jurídicas controladoras da FRANKLIN TEMPLETON, as sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e suas coligadas podem adquirir cotas da CLASSE.

**2.1.2.** Da mesma forma, a FRANKLIN TEMPLETON e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da FRANKLIN TEMPLETON, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em, ou subscrever, ou operar com um ou mais ativos financeiros com os quais a CLASSE opere ou venha a operar.

**3. DO OBJETIVO**

**3.1** A CLASSE tem por objetivo primordial buscar proporcionar aos seus investidores, no médio e/ou longo prazo, uma alternativa de investimento em diferentes modalidades de renda fixa, podendo, ainda, subsidiariamente, investir em cotas de classes de fundos de investimento que atuem no mercado de renda variável.

**4. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**4.1** Para a realização do objetivo da CLASSE, observados os limites previstos na legislação em vigor, a FRANKLIN TEMPLETON poderá investir os recursos da CLASSE em cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela FRANKLIN TEMPLETON e/ou por empresas do mesmo grupo econômico da FRANKLIN TEMPLETON, doravante denominados “Classes Investidas”, que possuam as políticas de investimento descritas de acordo com cada uma das classificações dispostas na Tabela da Política de Investimentos e que adicionalmente permitam investimentos no exterior.

**4.1.1** As Classes Investidas deverão buscar manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio igual ou superior ao estipulado para classes de fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, visando proporcionar o tratamento fiscal previsto para as referidas Classes Investidas, bem como para a CLASSE, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo.

**4.1.2** Adicionalmente às características acima previstas, as Classes Investidas pela CLASSE poderão estar sujeitas a regras específicas, de acordo com o estabelecido em seus respectivos regulamentos, tais como: prazo de carência para resgate de cotas, datas de conversão e de pagamento de resgate de cotas distintas da data de conversão e de pagamento de resgate da CLASSE, e taxas de performance, de ingresso e/ou de saída.

**4.1.3** A CLASSE poderá investir a totalidade de seus recursos em uma única Classe Investida.

**4.2** As Classes Investidas e a CLASSE poderão adquirir ativos financeiros em lançamentos registrados para oferta pública ou privada, se e quando houver, que sejam coordenados, liderados ou de que participem a FRANKLIN TEMPLETON ou quaisquer instituições ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da FRANKLIN TEMPLETON.

**4.3** A FRANKLIN TEMPLETON não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira da CLASSE, e concentração de risco, definidos neste Anexo e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido da CLASSE ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na legislação em vigor e não implique alteração do tratamento tributário conferido à CLASSE ou aos seus Cotistas.

**4.4** A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista na Tabela de Política de Investimento.

## **5. DOS RISCOS**

**5.1** Não obstante o emprego, pela FRANKLIN TEMPLETON, de plena diligência e da boa prática de gestão de fundos de investimento financeiro, e de estrita observância da política de investimento definido neste Anexo, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão da CLASSE, este estará sujeito aos riscos inerentes aos diversos mercados em que a CLASSE opera, aos riscos inerentes à natureza dos ativos financeiros

e das demais modalidades operacionais que compõem a carteira da CLASSE, bem como aos riscos inerentes às técnicas de investimento utilizadas pela FRANKLIN TEMPLETON na administração e gestão da CLASSE, sendo que os capitais aplicados pelos Cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas, podendo haver consequentemente perdas significativas do patrimônio da CLASSE.

## **5.2 Os principais riscos aplicáveis à CLASSE e as Classes encontram-se a seguir descritos:**

**5.2.1 Risco de Mercado:** é o risco de oscilação diária do valor da cota da CLASSE e das Classes Investidas, em função da oscilação diária dos preços dos ativos negociados nos mercados em que a CLASSE e as Classes Investidas atuam. A CLASSE e as Classes Investidas correm Risco de Mercado porque investem, direta ou indiretamente, em títulos de renda fixa, e os preços desses títulos podem variar em função da oscilação das taxas de juros, pois os preços dos títulos constantes da carteira da CLASSE e das Classes Investidas são contabilizados de acordo com as taxas de juros praticadas no dia. Se as taxas de juros sobem ou caem, os preços dos títulos sobem, podendo causar perdas para a cota da CLASSE e das Classes Investidas, dependendo do seu posicionamento.

**5.2.2 Risco de Liquidez:** é o risco de não conseguir vender um determinado título, ou não conseguir se desfazer de uma determinada operação, no momento desejado e por um preço próximo do último preço negociado. Neste caso, a CLASSE e as Classes Investidas podem ser obrigadas a vender estes títulos e operações por preços aviltados, causando impacto negativo no valor da cota. A CLASSE e as Classes Investidas correm Risco de Liquidez porque investe em títulos ou operações que, mesmo em condições normais, são pouco negociados no mercado. Além disso, o volume de negociação de títulos e operações pode cair drasticamente em condições de stress de mercado, aumentando o risco de liquidez da CLASSE e das Classes Investidas.

**5.2.3 Risco de Crédito ou de Contraparte:** é o risco de não pagamento de uma obrigação na data acordada, seja por parte do emissor de um título, seja por parte da contraparte de uma operação realizada pela CLASSE ou pelas Classes Investidas. A CLASSE corre Risco de Crédito ou porque investe parte de sua carteira, indiretamente, em títulos emitidos por empresas ou instituições financeiras, que podem não honrar o pagamento de suas obrigações nas datas devidas, ou porque, ao atuar nos mercados de derivativos e operações compromissadas, a CLASSE e as Classes Investidas sujeitar-se-ão ao risco de a contraparte não honrar seus compromissos.

**5.2.4 Risco de Derivativos:** derivativos são operações que permitem aumentar ou diminuir a exposição ao Risco de Mercado ao qual a CLASSE e as Classes Investidas se expõe, podendo aumentar a volatilidade, limitar ganhos ou não proporcionar os ganhos desejados. O Risco de Derivativos, portanto, é o risco advindo da utilização de derivativos pela CLASSE e pelas Classes Investidas. A CLASSE e as Classes Investidas correm o Risco de Derivativos porque utiliza estes instrumentos em sua carteira.

**5.2.5 Risco de Concentração:** é o risco advindo da concentração da carteira em ativos financeiros emitidos por um número limitado de emissores, ou que pertençam a um número reduzido de setores econômicos, ou ainda da exposição significativa a um determinado emissor ou grupo econômico. A CLASSE e as Classes Investidas correm Risco de Concentração porque investe em ativos emitidos por um número bastante limitado de emissores. Esta concentração em ativos de poucos emissores faz com que a CLASSE e as Classes Investidas corram o risco específico

destes emissores e setores econômicos, fazendo com que alterações das condições financeiras de uma única companhia ou grupo econômico, ou nas perspectivas de um único setor econômico, possam ter efeitos bastante negativos sobre a performance da CLASSE e das Classes Investidas. A CLASSE e as Classes Investidas podem estar expostas a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

A CONCENTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM DETERMINADAS MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS PODERÁ POTENCIALIZAR OS RISCOS DESCRITOS.

**5.2.6 Risco de Evento:** é o risco de que um único evento, normalmente estranho às atividades normais do emissor do ativo financeiro, possa afetar negativamente a performance do referido ativo. Dentre estes eventos, podemos destacar, entre outros, acidentes naturais, acidentes causados por imperícia, processos judiciais, corrupção. Todos os títulos estão sujeitos a risco de evento, razão pela qual está CLASSE e as Classes Investidas correm risco de evento.

**5.2.7 Risco Sistêmico:** é aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. A CLASSE e as Classes Investidas correm Risco Sistêmico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.

**5.2.8 Risco Operacional:** é aquele que ocorre em decorrência de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a CLASSE e as Classes Investidas transacionam, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações da CLASSE e das Classes Investidas, podendo acarretar perdas no valor da cota. A CLASSE e as Classes Investidas correm Risco Operacional, na medida em que está sujeito aos riscos descritos acima.

**5.2.9 Risco de Investimento no Exterior:** é o risco inerente aos ativos financeiros negociados no exterior. Os preços desses ativos podem ser afetados, entre outros, por (i) requisitos legais ou regulatórios; (ii) exigências tributárias dos países onde esses ativos são negociados e (iii) alterações nas condições política, econômica ou social dos países onde esses ativos são negociados. Além disso, podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre os países onde esses ativos são negociados e o Brasil, o que pode interferir na sua liquidez. Por fim, não existem garantias de que as transações com ativos financeiros negociados no exterior terão o mesmo tratamento conferido às operações realizadas no mercado local, e nem, tampouco, de que haverá igualdade de condições de acesso aos mercados locais. A CLASSE e as Classes Investidas correm Risco de Investimento no Exterior porque investe em ativos financeiros negociados no exterior.

**5.2.10 Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada:** Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da CLASSE, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da CLASSE. Constatado o patrimônio líquido negativo na CLASSE e nas Classes, a respectiva classe de investimento estará sujeita à insolvência.

**5.2.11 Risco de Capital.** A CLASSE e as Classes Investidas poderão, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da CLASSE e das Classes Investidas, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da CLASSE ou das Classes Investidas.

**5.3** Em virtude de ocorrência de quaisquer riscos que afetem adversamente o patrimônio da CLASSE e das Classes Investidas, especialmente aqueles mencionados e descritos acima, não poderá ser imputada à FRANKLIN TEMPLETON qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE ou das Classes Investidas, ou por eventuais prejuízos que venham a sofrer os COTISTAS em caso de liquidação da CLASSE ou das Classes Investidas ou resgate de suas cotas, sem prejuízo da responsabilidade da FRANKLIN TEMPLETON, em caso de inobservância da política de investimento ou do disposto na legislação em vigor.

**5.4** Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os COTISTAS na proporção de suas cotas, sendo esclarecido que as aplicações realizadas na CLASSE e nas Classes não contam com a garantia da FRANKLIN TEMPLETON ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado econômico, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **6. MONITORAMENTO DE RISCOS**

**6.1** São utilizadas técnicas de monitoramento de risco para obter estimativa do nível de exposição da CLASSE aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente.

**6.2** Em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**6.3** O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

**6.4** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não a FRANKLIN TEMPLETON se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

## **7. DA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COTISTA**

**7.1** A responsabilidade dos COTISTAS é limitada aos valores por eles subscritos. Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE.

**7.2** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da CLASSE configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da CLASSE não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

**7.3** As CLASSES dos fundos de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM 175 (observado o disposto no item Risco Jurídico previsto no Regulamento). Caso o patrimônio líquido desta CLASSE se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta CLASSE às demais que integrem o FUNDO. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as CLASSES.

**7.4** Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, a FRANKLIN TEMPLETON, na qualidade de administradora fiduciária, deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da CLASSE, observado ainda o disposto na Resolução CVM 175.

**7.5** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga a FRANKLIN TEMPLETON, na qualidade de administradora fiduciária da CLASSE, a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

**7.6** Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da CLASSE não poderão recorrer ao patrimônio de outras CLASSES do FUNDO, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da CLASSE posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

**7.7** Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

## **8. DO PRESTADOR DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, TESOUREARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS**

**8.1** Os serviços de custódia de ativos financeiros, de controle e processamento de ativos financeiros, de tesouraria e de escrituração da emissão e do resgate de cotas serão realizados pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, doravante designado “CUSTODIANTE”, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 1.524, de 23.10.1990.

## **9. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**9.1** A Taxa Global é de 0,80 %a.a. (oitenta centésimos por cento ao ano), calculada sobre o valor do patrimônio

líquido diário da CLASSE.

**9.2** A Taxa Global engloba as taxas de administração dos fundos em que a CLASSE investe, bem como, as taxas de administração, de gestão, a taxa máxima de distribuição da CLASSE e a taxa de consultoria de investimentos, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Anexo, no Regulamento e na regulamentação.

**9.3** A individualização das taxas que compõem a Taxa Global pode ser verificada no website do GESTOR: [www.westernasset.com.br/pt/products/index](http://www.westernasset.com.br/pt/products/index) e, a partir de 31 de março de 2026, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço [www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos).

**9.4** Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima Global da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelos fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) pelos fundos geridos por partes não relacionadas à FRANKLIN TEMPLETON, na qualidade de gestora da carteira da Classe.

**9.5** As taxas definidas em percentual serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriadas e pagas mensalmente.

**9.6** Não serão devidas taxas de performance, ingresso ou saída.

**9.7** A taxa máxima pela prestação dos serviços de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração de cotas que pode ser paga pela CLASSE é de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

## **10. ENCARGOS**

**10.1** Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados no Regulamento.

## **11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

**11.1** Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO estão mencionadas no Regulamento.

## **12. DAS COTAS DA CLASSE**

**12.1** As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da CLASSE, conferindo direitos e obrigações aos COTISTAS.

**12.2** As cotas da CLASSE correspondem na forma da lei, aos ativos financeiros garantidores das provisões, reservas e fundos dos planos referidos neste Regulamento, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

**12.3** As cotas da CLASSE aberta não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos previstos na legislação.

**12.4** O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da CLASSE pelo número de cotas da mesma CLASSE, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim considerado o horário de fechamento dos mercados em que a CLASSE atue.

### **13. DA EMISSÃO E DO RESGATE DAS COTAS**

**13.1** Na emissão das cotas da CLASSE deve ser utilizado o valor da cota do próprio dia da efetiva disponibilidade, pelos Cotistas dos recursos investidos à CLASSE.

**13.2** Os valores mínimos para aplicações iniciais e adicionais serão divulgados na página da FRANKLIN TEMPLETON na rede mundial de computadores ([www.westernasset.com.br](http://www.westernasset.com.br)).

**13.3** A integralização e o resgate das cotas da CLASSE poderão ser realizados em moeda corrente nacional.

**13.4** É facultado à FRANKLIN TEMPLETON suspender, a qualquer momento e por prazo indeterminado, novas aplicações na CLASSE, observado o disposto na legislação vigente.

**13.5** As cotas da CLASSE poderão ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, observado o disposto abaixo.

**13.6** Para efeito de resgate, as cotas serão convertidas com base no valor apurado no próprio dia do recebimento, pela FRANKLIN TEMPLETON, do respectivo pedido.

**13.7** Os Cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência na CLASSE, conforme disposto no item acima, antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento na CLASSE inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

**13.8** O pagamento do resgate será efetuado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao da conversão de cotas.

**13.9** No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da CLASSE, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, a FRANKLIN TEMPLETON poderá declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates, devendo observar e cumprir todos os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor.

**13.10** Caso a FRANKLIN TEMPLETON declare o fechamento da CLASSE para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de Fato Relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE.

**13.11** Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

**13.12** Caso a CLASSE permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a FRANKLIN TEMPLETON deve, além da divulgação de Fato Relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia especial de cotistas da CLASSE para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- I – reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate;
- II – cisão do FUNDO ou desta CLASSE;
- III – liquidação do FUNDO e da CLASSE;
- IV – desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da CLASSE; e
- V – substituição da FRANKLIN TEMPLETON.

**13.13** A emissão de cotas, a conversão para fins de resgate e a contagem de prazo entre a data de conversão e a liquidação dos resgates de cotas não serão realizadas nos dias em que não houver funcionamento da B3 (Bolsa de Valores Brasileira – Segmentos BM&F e BOVESPA), sendo a emissão, conversão e liquidação de cotas processadas exclusivamente no primeiro dia útil subsequente. Excepcionalmente, nos dias 24 e 31 de dezembro, ainda que não haja funcionamento da B3, haverá processamento de cotas. Entretanto, a liquidação dos resgates solicitados nessas datas será realizada no primeiro dia útil subsequente. Para fins deste Anexo, consideram-se Dias Úteis apenas aqueles em que houver funcionamento da B3, ressalvadas as exceções acima.

## **14. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO**

**14.1** A CLASSE não pagará diretamente aos cotistas as quantias que lhes forem atribuídas, tais como rendimentos e dividendos, distribuídos pelos emissores de ativos financeiros que integrem a carteira da CLASSE, devendo ser as referidas quantias necessariamente reinvestidas pela CLASSE.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A CLASSE responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

**15.2** As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada

pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

**15.3** A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado pela FRANKLIN TEMPLETON, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

**15.4** A FRANKLIN TEMPLETON, enquanto gestora da carteira, adota para a CLASSE política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da FRANKLIN TEMPLETON em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

## TABELA DE POLÍTICA DE INVESTIMENTO

| LIMITES POR ATIVO<br>(Participação do Patrimônio da CLASSE) |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Limite                                                      | Classe    | Descrição dos Ativos Financeiros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Grupo 1<br>mínimo de<br>95%                                 | Permitido | Cotas de Classes de Fundo de Investimento Financeiro (FIF) e Cotas de Classes de Fundos de Investimento em Cotas de Classes de Fundos de Investimento (FICFIF) que: <b>(a)</b> estipulem que 95%, no mínimo, de sua respectiva carteira, seja composta por ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de forma a acompanhar, direta ou indiretamente, a variação de um indicador de desempenho escolhido para o respectivo fundo de investimento; <b>(b)</b> restrinjam a respectiva atuação nos mercados de derivativos a realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas a vista, até o limite dessas; e <b>(c)</b> cujo indicador de desempenho escolhido seja o CDI (Certificado de Depósito Interfinanceiro) ou a SELIC (taxa de juro de um dia praticada no mercado para as operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais), e o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado - "IGP-M") ou o "Dólar" (medido pela variação da taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América)                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                             | Permitido | Cotas de Classes de FIF e Cotas de Classes de FICFIF que invistam: <b>(a)</b> em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada ao mercado de taxas de juros pré-fixados, e/ou em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, observado o disposto no item (b) a seguir; e <b>(b)</b> que possam buscar aumentar ou diminuir, conforme o caso, a sua exposição ao mercado de taxas de juros pré-fixados, procurando, conforme o caso, obter ganhos adicionais ou limitar perdas para a sua carteira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                             | Permitido | Cotas de Classes de FIF e Cotas de Classes de FICFIF: <b>(a)</b> que busquem investir primordialmente no mercado de renda fixa e subsidiariamente nos mercados de ações; <b>(b)</b> cuja parcela destinada à exposição ao mercado de renda fixa busque aumentar ou diminuir, conforme o caso, a exposição do fundo de investimento às diferentes modalidades de investimentos de renda fixa disponíveis no mercado financeiro, procurando investir os recursos do fundo de investimento em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada ao mercado de taxas de juros pré-fixados; e/ou cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário; e/ou cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada às taxas de inflação; e/ou cujos emissores ofereçam retornos e/ou prêmios adicionais associados à respectiva qualidade de crédito; e/ou em ativos financeiros disponíveis no mercado financeiro nacional, cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada à variação de moedas estrangeiras; e cuja parcela destinada à exposição ao mercado de ações, busque investir em ações, e/ou realizar operações de derivativos, envolvendo contratos futuros referenciados em índices de ações |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Permitido</b> | Cotas de Classes de FIF e Cotas de Classes de FICFIF que busquem: <b>(a)</b> aumentar ou diminuir, conforme o caso, a exposição do fundo de investimento ao mercado de taxas de juros pré-fixados, procurando, conforme o caso, obter ganhos adicionais ou limitar perdas para a carteira do fundo de investimento; <b>(b)</b> investir em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, inclusive com prazos de vencimento longos; <b>(c)</b> investir em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada às taxas de inflação; <b>(d)</b> investir em ativos financeiros cujos emissores ofereçam retornos e/ou prêmios adicionais associados à respectiva qualidade de crédito, inclusive com prazos de vencimento longos |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Permitido</b> | Cotas de Classes de FIF e Cotas de Classes de FICFIF que busquem a valorização dos capitais investidos pelos cotistas, através de investimentos tanto no mercado de renda fixa, quanto no mercado de ações, buscando, dentro dos limites legais permitidos pela legislação aplicável, a maior exposição possível da sua carteira ao mercado de ações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Permitido</b> | Cotas de Classes de FIF e Cotas de Classes de FICFIF que: <b>(i)</b> façam operações de arbitragem de ativos financeiros e derivativos ligados ao mercado de renda variável, montando posições compradas e vendidas; <b>(ii)</b> destinem os recursos remanescentes aos mercados de taxa de juros e/ou índices de preço, sendo o resultado incremental obtido tanto pela diferença de retorno dos ativos financeiros comprados e vendidos, como pela eventual exposição direcional ao risco do mercado acionário, podendo ou não alavancar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Grupo 2<br/>5%</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Permitido</b> | Títulos públicos federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Permitido</b> | Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Permitido</b> | Operações compromissadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Permitido</b> | Cotas de fundos de índice de renda fixa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Permitido</b> | Cotas de FIF e Cotas de Classes de FICFIF, inclusive aqueles destinados a investidores profissionais e qualificados, classificados como “Renda Fixa Curto Prazo”, “Renda Fixa Simples” e/ou “Renda Fixa Referenciado”, sendo que, neste último caso, o indicador de desempenho (benchmark) deve ser a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou SELIC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Grupo 3<br/>5%</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Vedado</b>    | Títulos e contratos de investimento coletivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Vedado</b>    | CBIO e créditos de carbono                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Vedado</b>    | Criptoativos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Grupo 4</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>20%</b>       | <u>Indiretamente em Ativos financeiros emitidos e/ou negociados no exterior, incluindo Veículos no Exterior</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p>As aplicações das Classes Investidas em ativos financeiros no exterior não serão consideradas, cumulativamente, no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade. Os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:</p> <p>I – ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou</p> |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

II – ter sua existência diligentemente verificada pelo administrador, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida

| LIMITES POR EMISSOR<br>(Participação do Patrimônio da CLASSE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------|
| Máximo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Classe    | Limites por emissor              |
| Sem Limites                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Permitido | União Federal                    |
| Sem Limites                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Permitido | Classes de Fundo de Investimento |
| 5%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Permitido | Instituições Financeiras         |
| Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações, bônus, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de classes tipificadas como ações e ETF, BDR e BDR-ETF todos de ações, caso a Composição da Carteira indicada neste Anexo permita investimento em tais ativos. |           |                                  |
| A CLASSE poderá investir a totalidade de seus recursos em uma única classe de fundo de investimento financeiro                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |                                  |

| LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO<br>(exclusivamente por meio das classes investidas)                                                                                         |                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 50%                                                                                                                                                                     | Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal |
| O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro “limites por ativo” e a consolidação das Classes Investidas. |                                                                                                                                 |

| DERIVATIVOS<br>(exclusivamente por meio das classes investidas) |                                 |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Hedge e posicionamento                                          | Limitado a uma vez o patrimônio |
| Esta CLASSE permite exposição a risco de capital                | Não                             |
| Limite de Margem Bruta                                          | 70%                             |

| OPERAÇÕES COM A FRANKLIN TEMPLETON E LIGADAS<br>(% do patrimônio da CLASSE) |                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Permitido                                                                   | Contraparte FRANKLIN TEMPLETON e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Até 20%</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos financeiros emitidos pela FRANKLIN TEMPLETON ou de empresas a eles ligadas            |
| <b>Sem limites</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Aquisição de cotas de FIF geridos pela FRANKLIN TEMPLETON ou de empresas a eles ligadas      |
| <b>Permitido</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão da FRANKLIN TEMPLETON |
| <b>Vedado</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Ações de emissão da FRANKLIN TEMPLETON                                                       |
| A CLASSE e as Classes Investidas poderão adquirir ativos financeiros em lançamentos registrados para oferta pública, se e quando houver, que sejam coordenados, liderados ou de que participem a FRANKLIN TEMPLETON ou quaisquer instituições ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da FRANKLIN TEMPLETON. |                                                                                              |

| <b>Limite*</b>                                                            | <b>Outras Estratégias (Indiretamente)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>20%</b>                                                                | A CLASSE poderá investir em Cotas de Classes de FIF e Cotas de Classes de FICFIF que realizem operações compromissadas, podendo, inclusive, tomar recursos em operações de vendas com compromisso de recompra lastreadas em ativos financeiros da carteira do FI, desde que o valor destas operações em todas as Classes Investidas não exceda o limite definido do patrimônio líquido da CLASSE.                                                                     |
| <b>25%</b>                                                                | A CLASSE poderá investir em Cotas de Classes de FIF e Cotas de Classes de FICFIF que emprestem ativos financeiros da sua carteira, desde que o valor resultante destas operações em todas as Classes Investidas não exceda o limite definido do patrimônio líquido da CLASSE, e desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pela CVM e BACEN                                                                   |
| <b>15%</b>                                                                | A CLASSE poderá investir em Cotas de Classes de FIF e Cotas de Classes de FICFIF que tomem em empréstimo ativos financeiros, desde que o valor resultante destas operações em todas as Classes Investidas não exceda o limite definido do patrimônio líquido da CLASSE, e desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pela CVM e BACEN                                                                         |
| <b>15%</b>                                                                | A CLASSE poderá investir em Cotas de Classes de FIF e Cotas de Classes de FICFIF que realizem operações de venda de ativos financeiros a descoberto, assim consideradas as operações de vendas de ativos financeiros nas quais o vendedor ainda não é o titular dos ativos financeiros alienados quando da contratação da operação, desde que o valor resultante destas operações em todas as Classes Investidas não exceda o limite do patrimônio líquido da CLASSE. |
| *Os limites são contabilizados em relação ao patrimônio líquido da CLASSE |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |